

AGRAVO DE INSTRUMENTO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Relator

Heiter Alves

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA — CONTESTAÇÃO - IMPUGNAÇÃO - DOCUMENTO

EMENTA

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DAº VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE,
..... - Reclamação n., já devidamente qualificado nos autos acima referenciados, da
Reclamação Trabalhista, que promove em desfavor de, também qualificado, por meio de seu
advogado e bastante procurador "in fine" assinado, e à vista da contestação apresentada pela reclamada,
comparece à douda e honrosa presença de V. Exa., para oferecer IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO E
DOCUMENTOS, consoante os argumentos fáticos e jurídicos adiante expostos: Inicialmente releva notar que
a contestação apresentada pelo reclamado, está totalmente divorciada da realidade fática e jurídica até
então vigentes. Está o reclamado querendo caracterizar como se fosse uma sociedade existente entre o
reclamante e o reclamado, o que na realidade nunca ocorreu. O reclamado levanta levemente a tese de
que o reclamante era seu sócio, e que não existia entre ambos, relação de emprego, mas sim relação de
trabalho. Ora, essa tese não deve prosperar, ante a subordinação a que o reclamante estava vinculado ao
reclamado, ainda mais que este assumia todos os riscos inerentes à atividade, isso quer dizer que o
reclamado pagava sozinho todas despesas, o que será comprovado pelos depoimentos testemunhais
ouvidos "oportune tempore". Alega ainda o reclamado, que ele e o reclamante prestavam serviços para
lojas, fazendo pintura de parede, sendo que o material utilizado na realização dos serviços era fornecido por
quem os havia contratado e que ambos contratavam serviços que ao final o reclamante percebia uma parte
do percentual que o contratante pagava, o que não corresponde com a realidade, pois o reclamante
mantinha para com o reclamado subordinação, habitualidade, pessoalidade, enfim a sua relação era
estritamente de empregado para patrão e não de sócios, como quer fazer crer o reclamado. Com referência
à alegada tese de que o reclamante é sócio do reclamado, assim manifesta a nossa jurisprudência, verbis:
"A simples participação nos lucros não transforma o empregado em sócio, quando não há, também
participação nos prejuízos. Não demonstrados os elementos caracterizados da affectio societatis,
presume-se pela existência do vínculo empregatício entre reclamante e reclamada." (RO 4319/91 - Ac.
984/93 - Rel. Juiz Heiter Alves da Rocha - DJ. 23.08.93). O reclamado com sua tese, quer fazer crer que o
reclamante era seu sócio, para esquivar-se de sua responsabilidade de patrão. Há de se ressaltar que as
testemunhas oportunamente inquiridas em juízo irão comprovar que o reclamado foi patrão do reclamante,
provando ainda a subordinação, a habitualidade e o salário, durante todo o período laboral. Posteriormente
alega o reclamado que foi o reclamante quem pediu demissão por não estar satisfeito com o percentual
pago pelo mesmo, o que também não corresponde com a realidade, sendo tal alegação apenas mais uma
tentativa do reclamado de se esquivar de suas obrigações. Quanto ao horário de trabalho o reclamante
realmente trabalhava das 7:00 às 18:00, de segunda a sábado, com 30 minutos de intervalo para o almoço,
fazendo jus portanto o reclamante em perceber as horas em trabalhou em sobrejornada. Há de se ressaltar
que as testemunhas oportunamente inquiridas em juízo irão comprovar todo o alegado linhas volvidas.
DESSA FORMA, o reclamante impugna a contestação, em todos os seus termos, bem como todos os
documentos que a acompanham, e ao mesmo tempo ratifica todos os pedidos formulados na inicial de fls.
Termos em que, pede deferimento.,/...../..... Advogado